

CONTRATO DE COMODATO nº 017/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODAGO EM LIQUIDAÇÃO e o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO, CONFORME PROCESSO: 201300005011813.

EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS, PRODAGO em Liquidação, inscrita no CNPJ sob nº 24.812.554/0001-51, com endereço em Goiânia - GO, na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74115-060, nesta Capital, neste ato, representada pelo seu liquidante/Presidente da PROLIQUIDAÇÃO, Dr. JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 158.627.551-87 e Cl nº 646.525, SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. T-15, Qd. 152, Lt. 7 E, Apto 901, Setor Nova Suíça, CEP 74280-380, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, pagina 4, ratificado pelo inciso I e Anexo I do Decreto Governamental de 02.01.2015, públicado no DOEGO de 02.01.2015, página 2 – Suplemento, com endereço para recebimento das intimações e demais noticias na Rua 5, n. 833, 8º andar, PROLIQUIDAÇÃO, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital, doravante denominado COMODANTE.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO, inscrita no CNPJ n° 01.067.990/0001-48, com sede administrativa na Rua Abílio Alves Ferreira, n° 790, Santa Rita do Araguaia – Goiás, CEP.: 75840-000, neste ato representado por se prefeito Municipal, JOÃO BATISTA GOMES, brasileiro, casado, portador do CPP n°535.423.551-00, e inscrito no CI n° 4356477, residente e domiciliado na Av. José Manoel Vilela, n° 1.416, Qd. 20, Lt. 09, Centro, Santa Rita do Araguaia – Goiás, doravante denominado apenas COMODATÁRIO.

7



As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente Contrato de Comodato, visando à regular ocupação da área de terreno urbano, conforme Matrículas n.º 1.517, fls. 8, a qual já se encontra ocupada desde 2013, conforme Primeiro Termo de Comodato firmado entre as partes, fls. 116 a 122. Com fulcro nas Leis Federais n.ºs 8666/1993 e 6404/1976 e suas alterações, no Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), nos termos e condições estabelecidas conforme cláusulas disposta adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CEDIDO EM COMODATO

Por este instrumento particular de Contrato de Comodato a EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS, PRODAGO em Liquidação – COMODANTE, cede ao MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO, a título de empréstimo gratuito, o lote de terras urbano de n° 20, da Qd. 7, de frente para a Rua G, esquina com a Rua H, localizado no Loteamento Mutirão da Moradia no Município de Santa Rita do Araguaia – Goiás.

Parágrafo Único. O imóvel constante desta Cláusula é de propriedade da COMODANTE, matriculado sob n° 1.517 – Livro 033 – R.01 – do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Santa Rita do Araguaia – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DA COMODANTE

A COMODANTE, por força do presente Instrumento, cede em comodato, a título gratuito, o imóvel conforme descritos na Cláusula Primeira, à COMODATÁRIA, devendo esse ser utilizado única e exclusivamente para os fins determinados neste Contrato, ou seja, para fins comunitários e sociais à População do Município de Santa Rita do Araguaia, de forma adequada, sob pena de responder por perdas e danos e enseja o finimento deste.

2.2 - DO COMODATÁRIO

2.2.2 - O COMODATÁRIO deverá utilizar o imóvel objeto deste



Contrato única e exclusivamente para os fins determinados neste Contrato, ou seja, para fins comunitários e sociais à População do Município de Santa Rita do Araguaia, de forma adequada, sob pena de responder por perdas e danos e enseja o finimento deste, observando-se, pois, sua finalidade, bom como a conservá-lo como se seu fosse.

- 2.2.3 Usar o bem ora cedido de modo adequado, observando-se, com rigor, suas finalidades e capacidade, de acordo com o Contrato ou Natureza destes, bem como a conservá-los como se seu fosse, devendo manter sua área e demais edificações se existentes, devidamente cercadas, fechadas e limpas, sob pena de responder por perdas e danos e penalidades pelo mau uso ou aplicação incorreta das exigências legais e ambientais correspondentes;
- 2.2.3 Devolver à COMODANTE, findo o prazo contratual ou rescindido o contrato, o bem objeto deste instrumento, nas mesmas condições que o recebeu, ressalvando os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso de tempo, se for o caso e com incorporação das benfeitorias ali realizadas, com ou sem aprovação da COMODANTE, sem qualquer ressarcimento e ou indenização. Caso não proceda dessa maneira, responderá, na forma da lei por perdas e danos;
- 2.2.4 Levar imediatamente ao conhecimento da COMODANTE o surgimento de qualquer dano ou efeito cuja reparação a essa caberá a responsabilidade, bem como as eventuais turbações de terceiros; e/ou realizar a imediata reparação dos danos verificados nos imóveis, ou nas instalações, provocadas por si, seus empregados ou prepostos;
- 2.2.5 Fazer às suas expensas exclusivas, quando for o caso, nas épocas certas e por pessoas especializadas, a manutenção e conservação que se fizer necessária no imóvel e suas edificações e instalações, além das despesas relativas e incidentes sobre o imóvel cedido em comodato, tais como taxas de consumo de energia e de água, seguro contra incêndio, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, demais obrigações legais exigidas, serão de responsabilidade do COMODATÁRIO, que ainda, se obrigará a comprovar os respectivos pagamentos, mediante solicitação COMODANTE, ou inevitável e independentemente de solicitação a cada exercício financeiro findo;



- 2.2.6 Responsabilizar-se integralmente pela multas e penalidades na hipótese de pagamento fora do prazo marcado para o cumprimento das obrigações;
- 2.2.7 Responsabilizar-se perante terceiros, com completa isenção da COMODANTE, por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados em razão do uso e gozo dos bens objeto deste contrato, assegurada a regressividade contra seu preposto, se for o caso, na forma da lei;
- 2.2.8 Ocorrendo quaisquer construções, benfeitorias ou melhoramentos a área, objeto deste Contrato, estas incorporarão ao patrimônio da COMODANTE, não podendo o COMODATÁRIO pleitear a correspondente indenização, nem exercer direito de retenção quando da sua restituição;
- 2.2.9 O COMODATÁRIO responde como única, total e exclusiva responsável pelo cumprimento integral de toda a legislação ambiental e urbanística, municipal, estadual e federal que se relacionarem com os fins, destinação e uso que será dado à área ora cedida em comodato, competindo-lhe toda e qualquer providência e ônus pertinente para a solicitação e obtenção das respectivas licenças e ou autorizações legais necessárias, competentes e pertinentes, com completa e total isenção da COMODANTE por quaisquer eventuais descumprimentos, enquanto durar o presente comodato;
- 2.2.10 Serão de responsabilidade do COMODATÁRIO as despesas necessárias de cartório para registro, publicações e outras à validade deste Contrato;
- 2.2.11 Ainda em função e por força da condição especial da COMODANTE, empresa pública em processo de liquidação ordinária, regulada pela Lei Federal 6.404/1976, e ainda em harmonia com o estabelecido nos parágrafos anteriores, obriga-se expressamente o COMODATÁRIO a não utilizar o imóvel recebido em comodato para nenhuma e qualquer finalidade ou atividade que possa ensejar o caráter de unidade sanitária ao objeto deste comodato, de modo a se evitar a aplicação do artigo 53 e § 3º do artigo 63, ambos da Lei 8.245/1991, anuindo a COMODATÁRIO desde logo ainda com a expressa proibição de uso do local para guarda de pneus e materiais afins recolhidos em razão de Programa ou Ações contra a Dengue ou prevenção e ou vigilância a qualquer outra situação sanitária semelhante, sob pena de responder por perdas e danos.



2.2.12 - Especialmente se obriga ainda o COMODATÁRIO a disponibilizar e a devolver no prazo que for assinalado pela COMODANTE ou por determinação de qualquer Juízo Trabalhista, Cível ou da Justiça Federal o imóvel objeto desta cessão de uso, que vier a ser nomeado ou efetivado de penhora judicial, ou mesmo que já se encontre nesta situação em face de determinação judicial de leilão ou praça ou adjudicação, comprometendo-se, inclusive a anuir e aceitar nomeações a penhoras feitas, comprometendo-se igualmente a não interpor Embargos de Terceiros ou qualquer outra medida administrativa ou judicial para embaraçar a efetivação das providências e ou deveres da COMODANTE para alienação judicial dos bens objeto desta cessão de uso, tudo por força da especial situação e submissão ao processo de liquidação ordinária em que se encontra a COMODANTE, obrigada a apurar seu ativo e para pagar seu passivo, na forma da Lei Federal n.º 6.404/1976.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado pelos celebrantes mediante termo aditivo específico, através de proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a outra parte, em no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Comodato terá vigência de 12 (doze) meses da data de sua assinatura, podendo ser aditado e prorrogado no interesse das partes mediante provocação de quaisquer delas antes de seu vencimento. Não havendo provocação prévia e formal antes do vencimento, pela prorrogação, o COMODATÁRIO restituirá o objeto deste contrato a COMODANTE, na data de seu vencimento.

Parágrafo Primeiro - Os CONTRATANTES se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas nestes Contrato, que terá validade mesmo em caso de alienação gratuita ou onerosa dos imóveis dados em comodato.

Parágrafo Segundo - Se após o termino do prazo contratual a COMODANTE por liberalidade consentir que o COMODATÁRIO permaneça, sem Rua 5, n.º 833 – Edificio Palácio de Prata =- Setor Oeste - 62-3215-1948 - CEP: 74115-060.



oposição, no imóvel por prazo superior ao contrato passará a vigir por prazo indeterminado, podendo então ser rescindido mediante simples notificação extrajudicial do **COMODATÁRIO**, concedendo, desta feita, prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária, sob pena de caracterização de posse injusta.

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo do Contrato, ou requisitada a devolução do imóvel na forma do parágrafo anterior, se não for o bem restituído no prazo aqui estipulado fica desde logo convencionado pagamento à COMODANTE de multa contratual no valor de 2,00% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel, por mês de atraso, sem prejuízo da mora, não configurando dita cláusula penal, de forma alguma, em alugueres, ou convertendo o contrato em locação.

Parágrafo Quarto – Não ocorrendo à devolução espontânea caracterizada estará à posse injusta, autorizando a COMODANTE a intentar a Ação Judicial competente de Reintegração na Posse. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios despendidos deverão ser integralmente ressarcidos pelo COMODATÁRIO, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Contrato de Comodato poderá ser denunciado, no todo ou em quaisquer de suas cláusulas, a qualquer momento por desinteresse de qualquer dos partícipes, amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a Termo; ou rescindido judicialmente, nos temos da legislação processual por inadimplemento das condições aqui ajustadas ou ainda pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Por este ato a COMODATÁRIA declara estar ciente da condição de que a COMODANTE, Empresa PRODAGO em liquidação está em processo de liquidação extrajudicial, cuja sua atuação restringe-se em apurar todo o ativo para saldar o passivo. Então, na hipótese de venda administrativa ou judicial, e posterior realização da alienação dos bens imóveis ou dos bens moveis, dados em Contrato de Comodato, nenhuma resistência, nesse sentido, será exercida pela

15-060.



COMODATÁRIA, não tendo a mesma qualquer direito de preferência.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato implicará, de igual forma, na sua imediata rescisão, seja pela reversão do objeto cedido, seja pela sua solução mediante perdas e danos, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida em sede de processo administrativo ou judicial, se for o caso, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que der causa à rescisão.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de danos ao patrimônio cedido em Comodato, levar-se-á em conta para a apuração do quantum devido o valor correspondente ao efetivo e integral ressarcimento do dano sofrido, o valor atribuído para o cálculo do tributo de IPTU que incide sobre o imóvel, apurado dentro do exercício financeiro correspondente ao pagamento a ser efetuado a título de cumprimento das cláusulas deste contrato, sem prejuízo da aplicação do valor comercial do imóvel cedido, ser for o caso, em razão de haver grande desproporção entre a base de cálculo dos tributos e o valor de mercado do bem.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato de Comodato será publicado no Diário Oficial do Estado, pela **COMODANTE**, em atenção ao artigo 61, § único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato serão objeto de consulta entre as partes, por escrito, e resolvidos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e no Código Civil – Lei Federal n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O Foro da Comarca da Capital do Estado de Goiás é o competente para dirimir as questões oriundas deste instrumento não dirimidas pelas vias administrativas, por eleição das partes, com renúncia de qualquer outro por mais



especial e privilegiado que seja.

E assim, por estarem firmes e contratadas, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Goiânia, aos <u>31</u> de <u>hullo</u> de 2015.

Liquidante da PRODAGO em liquidação

Empresa Estadual de Processamento de Dados – PRODAGO em liquidação COMODANTE

João Batista Gomes

Prefeito

Município de Santa Rita do Araguaia

COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Z - _

PF n°209/170/04/09